



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90275/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0021.039597/2024-10

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medalhas e Moedas Comemorativas da Polícia Militar, visando agraciar os condecorados pela Polícia Militar em todo o Estado.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa **NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA**, (ID SEI 0059712933), fora encaminhado, via e-mail, no dia **29/04/2025**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **07/05/2025 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele **tempestivo**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: Ofício nº 43855/2025/PM-CPOFLICITACOES – id. (0059911678).

DO PEDIDO

EMPRESA: NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA, (ID SEI 0059712933)

IMPUGNAÇÃO

DO PEDIDO

“...a inclusão da exigência de apresentação da licença ambiental válida com GALVANOPLASTIA, nos termos da Resolução CONAMA no 237/1997 e a Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal, licença emitida pelo Exército Brasileiro e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, como documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes.”

Resposta da Pasta Gestora:

(...)

Com os cordiais cumprimentos, comunico que a Polícia Militar de Rondônia (PMRO), por meio desta Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF), em resposta ao Despacho/SUPEL-COSAU4 Sob o ID 0059740707, reconhece a pertinência da impugnação quanto à necessidade de regularização ambiental e de controle de substâncias químicas e metais aplicados na fabricação de medalhas e moedas metálicas por galvanoplastia, que fora apresentada pela empresa Nova Formalta Indústria e Comércio de Materiais Militares LTDA-EPP por meio do Documento sob o ID 0059712933.

Assim, com fundamento no art. 5º e art. 25, §5º da Lei nº 14.133/2021, e na Resolução CONAMA 237/1997, foi realizada a retificação, para incluir no tópico 17 do Estudo Técnico Preliminar 30 (0060328529), e no tópico 36.33, do Termo de Referência sob o ID 0059795001, como exigência de habilitação do licitante, a apresentação das licenças e registros ambientais apontados na impugnação e exigidos por lei, qual seja:

- Licença de Operação (LO);
- Certificado de Licença de Funcionamento emitido pela Polícia Federal (CLF);
- Licença Emitida pelo Exército;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Ademais, ainda da seara da análise sobre a pertinência da impugnação feita pela empresa, for identificado a falta de padronização do material para a fabricação de medalhas e moedas no âmbito da PMRO. Isso de deve ao fato de que essas comendas são oriundas de Normativas (Decretos e Portarias) as quais foram feitas e aprovadas ao longo dos 49 (quarenta e nove) anos de história da PMRO.

Essas Normativas, além de regulamentar e estabelecer critérios quanto as suas indicações e concessões, também detalham as especificações técnicas de como devem ser fabricadas, incluindo, os materiais que devem ser utilizados para a produção.

Nesse sentido, dadas essas variantes (época, objetivo, destinação, etc), várias dessas medalhas e moedas acabaram por constar em suas especificações técnicas, metais nobres, tais como ouro 750mm, prata 900mm e bronze, fato que inviabilizariam nos dias de hoje, as suas aquisições em razão da escassez e alto custo desses materiais, e também, por afrontarem alguns princípios da administração pública nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Apesar da indicação desses materiais nas Normativas, já a algum tempo, essas aquisições são necessária para o bom andamento da Administração Militar, vem ocorrendo de forma regular, com o uso do material denominado ZAMAC, amplamente descrito e seu uso defendido pela Nota 1202 Técnica (0059910353).

Porém, considerando as especificações técnicas apresentadas anteriormente por meio do Estudo Técnico Preliminar sob o ID 0058541321, do Termo de Referência sob o ID 0058440985 e SAMS sob o ID 0049163169, as quais mencionavam literalmente as especificações trazidas pelas Normativas e que incluíam em algumas comendas os metais ouro 750mm, prata 900mm e bronze, essa constatação acendeu um alerta quanto à possibilidade de restrições indevidas à competitividade do certame e, principalmente, de dificuldades durante a fase da licitação (apresentação das propostas), da execução contratual e recebimento do objeto, dada a incompatibilidade prática das exigências formuladas, podendo levar ao fracasso de pelo menos alguns itens.

Em razão disso, houve a necessidade de adequações pontuais nas especificações técnicas do Estudo Técnico Preliminar 30 (0060328529), na SAMS sob o ID 0059926904 e no Termo de Referência sob o ID 0059795001, especialmente no que se refere ao tipo de material exigido para a confecção, padronizando por consequência, o uso do material ZAMAC, amplamente utilizado na fabricação de medalhas e moedas, que atende plenamente os princípios da Administração pública.

Essa medida encontra-se devidamente justificada na Nota Técnica nº 1202 (0059910353), a qual conta com a anuência e o compromisso do Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora em, com a celeridade que o caso requer, propor formalmente as alterações dos Decretos e Portarias que instituem as comendas objeto deste certame licitatório, de modo a adequá-las à utilização do material ZAMAC, conforme disposto na Decisão nº 20 (0060203863).

Por fim, comunico que as pesquisas de preços que resultaram na elaboração do Quadro Comparativo de Preços sob o ID 0051016992, foram feitas com base no material ZAMAC, fato que a qualifica como embasamento de preços adequado, ante aos apontamentos apresentados.

Diante do exposto, restituo este processo para que sejam adotadas as providências quanto a continuidade do certame licitatório.

Atenciosamente,

THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe COGEN2, designada por força das disposições contidas na Portaria nº **53/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 23 de abril de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de IMPUGNAÇÃO.

Informamos que o Pregão referido se encontra SUSPENSO “SINE-Die”.

Ainda, será publicado um Adendo Esclarecedor com nova data de abertura para o certame. O qual será disponibilizado no site <http://www.rondonia.ro.gov.br/supel>, e no sistema COMPRAS.GOV.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, 29 de maio de 2025.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira COGEN2/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 29/05/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060677729** e o código CRC **7F4A1F68**.